



**NUP: 61985.000286/2025-48**

**ACT nº 02/2025-00**

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL e o BANCO DO BRASIL S.A., para os fins que especifica.

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL**, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com capital pertencente integralmente a União, vinculada ao Ministério da Defesa, sito a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, São Paulo, SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO**, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **SERGIO RICARDO MACHADO**, conforme delegação de competência na Ata nº 91 do Conselho de Administração e que lhe foi atribuído pelo Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, 10º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO BACCI ACUNHA**, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05 de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, Lei 13.303/2016 e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **CONTRATANTE**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **CONTRATANTE**.
- 4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - são depósitos efetuados pela **CONTRATANTE** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.



5. **Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **CONTRATANTE** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” que possibilita à **CONTRATANTE** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. **Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **CONTRATANTE** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. **Usuário(s)** - servidor(es) da **CONTRATANTE** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. **ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **CONTRATANTE**, bem como viabilizar o acesso da **CONTRATANTE** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **CONTRATANTE** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. Os recursos depositados pela **CONTRATANTE** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
3. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **CONTRATANTE** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **CONTRATANTE**.
4. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **CONTRATANTE** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
2. A **CONTRATANTE**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Acordo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em**



- Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **CONTRATANTE** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
  4. Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **CONTRATANTE** ofício na forma do Anexo III do presente Acordo informando os dados do Evento cadastrado.
  5. A **CONTRATANTE** gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
  6. De posse do ID Depósito, a **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
    - 6.1. Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
      - 6.1.1. Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
      - 6.1.2. Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
  7. O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **CONTRATANTE** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
  8. O **BANCO** envia à **CONTRATANTE** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
  9. A **CONTRATANTE**, por meio do Ordenador de Despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Acordo.
  10. O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **CONTRATANTE**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Acordo.
  11. O **BANCO** disponibiliza à **CONTRATANTE** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) À **CONTRATANTE** compete:

- a1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
- a2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- a3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- a4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- a5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
- a6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
- a7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- a8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
- a9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- a10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- a11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-



las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

- a12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- a13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- a14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
- a15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **CONTRATANTE**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
- a16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único:** A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

b) Ao **BANCO** compete:

- b1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **CONTRATANTE**.
- b2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- b3. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.



- b4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Acordo.
- b5.** Processar os arquivos remetidos pela **CONTRATANTE** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- b6.** Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- b7.** Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **CONTRATANTE**.
- b8.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Acordo.
- b9.** Informar à **CONTRATANTE** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

**Parágrafo Único:** Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Acordo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá início em 02/09/2025 e seu prazo de vigência até 02/09/2030, correspondendo a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 71 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

Os Partícipes estão de acordo com as cláusulas estabelecidas no Anexo VIII do presente Acordo, relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela



superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do Partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de São Paulo/SP.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Paulo 30 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RICARDO BACCI ACUNHA  
Gerente Geral  
Representante do BANCO

\_\_\_\_\_  
SERGIO RICARDO MACHADO  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR  
Autoridade Administrativa Competente  
Testemunha da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome: